



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.225 /2014.

Institui o Dia Municipal de Inclusão do Autista e dá outras providências.

O povo do município de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Inclusão do Autista a ser comemorado no dia 02 de abril, data da celebração do Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

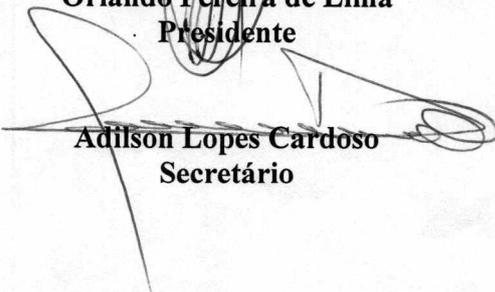
Art. 2º Nesta data o Poder Executivo por meio da Secretária Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver atividades em locais públicos ou privados, como: palestras, atividades de recreação e lazer com portadores da síndrome, seus familiares e sociedade.

Art. 3º O objetivo dessa data é disseminar informações sob a importância do diagnóstico e da intervenção precoce da síndrome, além de aproximar a sociedade de pessoas que apresentam quadro de autismo, ajudando a evitar o preconceito e estimulando as pessoas a conviverem de forma harmoniosa e saudável com os autistas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 27 de maio de 2014.


Orlando Pereira de Lima
Presidente


Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.225 /2014

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 27 de Maio de 2014.



**Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora**